

## Administração

Secretaria  
Jose de Castro Coimbra

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Resumo de Termo de Aditamento

Processo — IP-6.026/85.  
Parecer Jurídico — 326/88.  
Contratante — Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.  
Contratada — Xerox do Brasil S/A.  
Objeto — Inclusão dos equipamentos Xerox 1045-II e 1035.  
Vigência — 2-9 a 6-11-88.  
Valor Total — Cz\$ 348.590,77  
Classificação dos Recursos — NE 1169-362 — Subelemento 3.1.3.2. 9-9. NE 1171-119 — Subelemento 3.1.2.0.9-0.

### PROCURADORIA JURÍDICA

Subprocuradoria Imobiliária

Despachos do Procurador

Deverão cumprir exigências em seus processos imobiliários: Lourenço de Castro; Ana Paula de Oliveira Santos; Aparecida Márcia Botelho; Mário Sasso. Informar por escrito qual é o bloco onde se localiza o imóvel, objeto do processo imobiliário. Nereide do Carmo Peroni Sasso deverá juntar certidões dos distribuidores Cível, Protesto, Criminal, Execuções Fiscais e Fazenda Municipal e Estadual. A não manifestação das partes, implicará no arquivamento do processo imobiliário; Ely Flores. Juntar certidões de Registro de Imóveis Quinzenária. Ônus e alienação (negativa). Imposto Predial devidamente pago. Esclarecer as certidões do Primeiro Ofício Criminal em nome de Ely Flores. Tratando-se de venda de pai para filho, juntar declaração dos demais filhos e respectivos cônjuges se houver, com firma reconhecida, concordando com a venda. Neste caso, juntar CIC, RG e Certidão de Casamento atualizada; Massud Abrão Cury. Tratando-se de primeira venda do imóvel, deverão juntar CND do IAPAS.

Lauro José Vieira Martins — Cyro Barbosa (Processo de Maria Barbosa) — Paulo Cesar Rocha Dacorso (Processo de Tertulo Márcio Dacorso) — Zilda de Andrade Zecchi — Deverão comparecer nesta dependência, a fim de marcarem data para a lavratura da escritura de venda e compra. No ato da marcação, deverão nos apresentar o último recibo do imposto predial ou declaração da Prefeitura onde conste o valor venal da propriedade, bem como: Certidão de Ônus e Alienação do Registro de Imóveis e Certidão Negativa de Débito da Prefeitura Municipal.

### DIVISÃO DE CONTROLE DE ARRECAÇÃO

Despachos do Diretor, de 18-10-88

Tornando insubsistente a pedido, o despacho proferido em processo de Reinscrição no regime da Pensão Mensal em nome de: Maria Eugênia de Faria Vallado, RG 975.957, IP-07256/87. Deferindo o pedido de Reinscrição no regime da Pensão Mensal no processo de Cléo D'Ángelo Aloé, RG 626.767, IP-08856/86.

## Cultura

Secretaria  
Elizabete Mendes de Oliveira

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC-60, de 22-10-88

A Secretária da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei 149, de 15-8-69, e do Decreto 13.426, de 16-3-79, resolve:

Artigo 1.º — Fica tombado, no Município de Santos, a parte remanescente do Vale do Quilombo não incluída no tombamento da Serra do Mar e de Paranapiacaba (Resolução 40, de 6-6-85), isto é, aquela situada abaixo da cota altimétrica de 100m e que se estende até o traçado atual da Rodovia Piaçaguera-Guarujá.

Artigo 2.º — A medida visa preservar a rica vegetação e os sítios notáveis ali existentes, bem como garantir as qualidades ambientais da área, contígua à região extremamente degradada pelo complexo industrial de Cubatão.

Artigo 3.º — O perímetro da área tombada inicia-se na Rodovia Piaçaguera-Guarujá, a altura do quilômetro 66, onde a mesma é interceptada pela cota altimétrica 100 metros da Serra do Quilombo (Ponto 1); segue pela cota altimétrica 100 metros rumo NE, acompanhando o perímetro da área tombada pela Resolução 40, de 6-6-85, da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo, até onde a mesma intercepta o Rio Quilombo (Ponto 2); a partir deste ponto, segue a cota altimétrica 100 metros da Serra do Morrão, em direção SW, acompanhando ainda o perímetro da área tombada pela Resolução 40, até onde a mesma é interceptada pela divisa dos Municípios de Santos e Cubatão (Ponto 3); deste ponto acompanha a divisa municipal rumo S até onde esta é interceptada pela Rodovia Piaçaguera-Guarujá (Ponto 4); deste ponto segue pela Rodovia até se encontrar com o ponto inicial. Fica excluída deste tombamento a área abrangida pelo tombamento do Engenho do Quilombo, de acordo com o disposto na Resolução de 18-3-74, da Secretaria da Cultura, publicada no D.O. de 19-3-74, e retificada no do dia 20-3-74.

Artigo 4.º — Os critérios e objetivos para ocupação do Vale do Quilombo variam de acordo com o tipo de cobertura vegetal e seu estado de conservação, assim como, com sua situação no Vale. Tendo em vista a publicação Parque Quilombo — Proposta de Plano de Manejo foram definidas cinco categorias de áreas no Vale:

Categoria I — Áreas com vegetação de Floresta ombrófila densa de encosta, ou seja formação florestal que ocupa o setor dissecado do relevo montanhoso, revestido de árvores perene-foliadas com altura mais ou menos uniforme e submata composta por plântulas de regeneração arbórea, poucos arbustos, algumas palmeiras e grande número de lianas (Cipós). Corresponde às áreas onde tenham ocorrido pequena ou mínima intervenção humana, contendo espécies da flora e da fauna originais da região. O objetivo é a preservação do ambiente natural, facilitando atividades de pesquisa científica e educação ambiental.

Categoria II — Áreas ligadas à zona de várzea do Rio Quilombo, com cobertura vegetal primária ou vegetação secundária desenvolvida. A vegetação corresponde à floresta de várzea, periodicamente inundada na zona da planície quaternária do Rio Quilombo, com árvores em geral lisas, baixas (até 15 metros aproximadamente) e extrato superior uniforme. Esta categoria inclui parcelas do Vale que já sofreram alguma alteração antrópica; áreas desmatadas e que apresentam atualmente uma vegetação de porte arbóreo (Capoeira) com estrutura simples, pequena diversidade e caracterizada pela abundância de Tibouchina sp (manacá da serra); áreas desmatadas e utilizadas em parte para o cultivo de banana. O objetivo do manejo é a recuperação das áreas alteradas e a manutenção de um ambiente natural com mínimo impacto humano, apesar de permitir acesso e facilidades para fins educativos e recreativos.

Categoria III — Corresponde à áreas bastante alteradas pelo homem, caracterizadas por uma vegetação secundária de porte arbustivo herbáceo (capoeira baixa), entremeadas com áreas desnudadas que possuem um tapete herbáceo ou graminóide. O objetivo é recuperar o ambiente e deter a degradação dos recursos existentes e facilitar a recreação intensiva em harmonia com o ambiente, permitindo a existência de edificações necessárias para serviços de manutenção e administração da área, bem como, centro de visitantes, museus, habitações, oficinas e outros edifícios que sirvam de apoio aos visitantes.

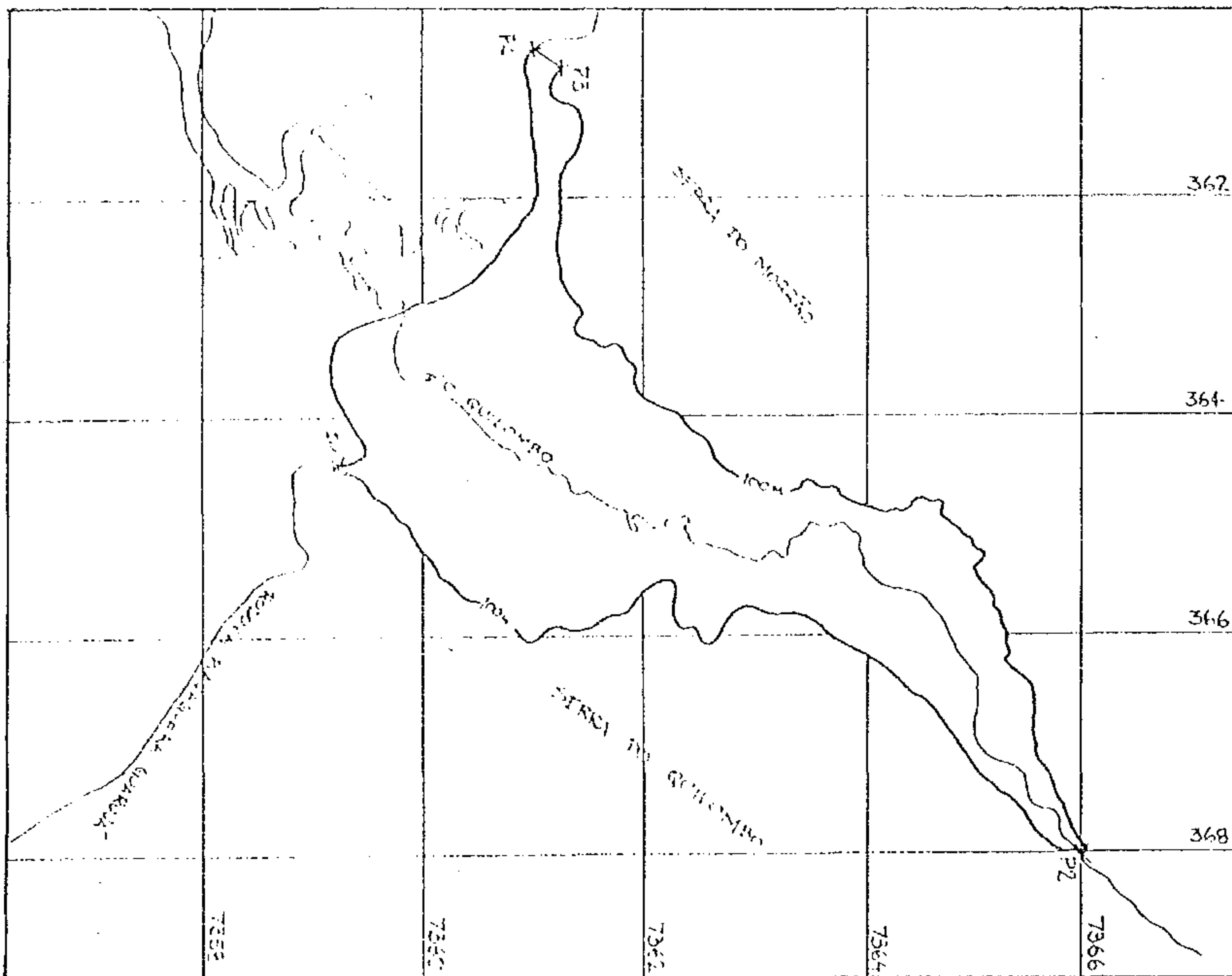
Categoria IV — Áreas que envolvam manifestações históricas e culturais a serem estudadas e restauradas, servindo à pesquisa científica, educação e divulgação. O objetivo é proteger os sítios históricos e culturais já conhecidos ou que venham a ser descobertos.

Categoria V — Abrange as áreas baixas mais próximas à Rodovia Piaçaguera — Guarujá onde, comparativamente às categorias anteriores, a interferência humana ocorreu com maior intensidade. Considera-se as áreas como de proteção aos recursos naturais e de recuperação da cobertura vegetal, mas que tolera atividades econômicas,

sociais, culturais e educativas. Estas atividades poderão ser implantadas desde que orientadas de forma adequada.

Artigo 5.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — CONDEPHAAT, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o referido bem, para os efeitos legais.

Artigo 6.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Resolução de 25-10-88  
Aprovando as seguintes Tabelas de Alterações Orçamentárias: UD, 12.01.06 — Tabela 120/88; UD 12.01.05 — Tabela 121/88.

Despacho da Secretária, de 21-10-88  
Processo CONDEPHAAT — 22957/84. Câmara Municipal da Estância de Iguape, solicita restauração e adaptação do sobrado, situado na esquina das ruas das Neves e Ccl. Jeremias Jr. em Iguape. À vista dos elementos de instrução do processo e, nos termos do disposto no artigo 24, do Decreto-lei 2.300/86, ratifico a dispensa de licitação considerada pela Diretoria Técnica do Conselho de Defesa do Patrimônio, Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — CONDEPHAAT, para efeito de celebração do ajuste de que cuida o presente processo.

## Ciência e Tecnologia

Secretário  
Jorge Nagle

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Chefe de Gabinete, de 21-10-88

SCT-807/88, em que é interessada a Fundação de Desenvolvimento de UNICAMP/FUNCDP: em base nos elementos que instruem os autos, em especial o parecer favorável emitido pela Divisão Técnica do Departamento de Ciência e Tecnologia, às fls.113 devidamente aprovado pelos Diretores daquele Departamento às fls.subsequente, bem como à vista da manifestação retro da Assessoria Técnica deste Gabinete, que acolho, autorizo o pagamento da importância de Cz\$ 3.197.035,20, a UNICAMP com a intervenção da FUNCDP, de conformidade com o disposto no item a da cláusula terceira do contrato de fls.89/92.

Extratos de contrato

Contratante: Secretaria da Ciência e Tecnologia  
Contratado: Universidade Estadual Paulista — UNESP, com a intervenção da Fundação para o Desenvolvimento da UNESP-FUNCDP.  
Natureza: elaboração de projeto de pesquisa denominado Dinâmicas do Interior do Estado de São Paulo e Intervenção do Setor Público: 1970/1990.  
Valor: Cz\$15.503.020,00  
Verba: 3132-99-GSA — até Cz\$3.583.250,00 e o saldo à conta de verba própria do orçamento vindouro.  
Data: 25-10-88  
Autorização: Secretário da Ciência e Tecnologia (SCT-1106/88).

Contratante: Secretaria da Ciência e Tecnologia  
Contratado: Fundação de Apoio à Tecnologia — FAT  
Natureza: realização do Programa de Cursos — Automação de Projetos e Computação Gráfica.  
Valor: Cz\$ 43.057.080,00  
Verba: 3132-99-GSA.  
Data: 20-10-88  
Autorização: Secretário da Ciência e Tecnologia (SCT-1370/88).

Contratante: Secretaria da Ciência e Tecnologia  
Contratado: Fundação de Apoio à Tecnologia — FAT  
Natureza: realização do Programa de Cursos — Capacitação de Docentes em Informática.  
Valor: Cz\$30.093.300,00  
Verba: 3132-99-GSA.  
Data: 20-10-88  
Autorização: Secretário da Ciência e Tecnologia (SCT-1371/88).

Contratante: Secretaria da Ciência e Tecnologia  
Contratado: Fundação de Apoio à Tecnologia — FAT  
Natureza: realização do Programa de Cursos de Capacitação de Pessoal Administrativo da SCT em Informática.  
Valor: Cz\$ 8.222.836,00  
Verba: 3132-99-GSA  
Data: 20-10-88  
Autorização: Secretário da Ciência e Tecnologia (SCT-1372/88)

Extrato de termo de ratificação de convênio  
Celebrantes: Estado de São Paulo através de sua Secretaria da Ciência e Tecnologia e a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.  
Natureza: alteração das cláusulas 1a., 2a., 3a., 4a., 5a., 7a. e 9a. do convênio celebrado em 30-12-1987. Ratificação das demais disposições.  
Data: 25-10-88  
Autorização: Secretário da Ciência e Tecnologia (SCT-1117/87).

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO  
Diretoria do Serviço de Material e Patrimônio  
Julgamento de Licitação

SCT-733/88 — 1a. AP — Tomada de preços 11/88. Fibras inabilitadas por não atenderem ao adendo do memorial descritivo no item I das observações do edital: FIEPEL COMÉRCIO E IND. DE PAPEL LTA, SUD NUNDO S/A-DISTRIBUIDORA DE PAPEIS, METROCOMÉRCIO DE PAPEIS LTA e KSR-COMÉRCIO E IND. DE PAPEL S/A.

## DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Resumo de Contrato  
Processo SCT — 665/88.  
Parecer Jurídico — CJ-SCT — 498/88.  
Contratante — SCT — Departamento de Ciência e Tecnologia.  
Contratado — Cia. de Processamento de Dados — Prodesp.  
Objeto — Serviço de processamento de dados e tratamento de informações.  
Vigência — até 31-12-88.  
Valor Total — Cz\$ 9.309.800,00.  
Classificação dos Recursos — 3132.11.  
Data — 30-9-88.  
Assinatura — Secretário da Ciência e Tecnologia.

Resumo de Termo de Aditamento  
Processo SCT 868/87. Contratante — Secretaria da Ciência e Tecnologia.  
Contratado — Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A — IPT.  
Alteração — Prorrogação de 90 dias para entrega do relatório final.  
Parecer Jurídico CJ-SCT 536/88.  
Objeto de Alteração — Aumentar os prazos de entrega dos relatórios: 1.º e 2.º para 4-12-88 e o do Relatório Final para até 4-3-88.  
Cláusula Retificada — Somente a 2.ª quanto aos prazos mencionados, não incidindo quaisquer custos adicionais no contrato original.  
Data da Assinatura da Alteração — 30-9-88.  
Autorização — Secretário da Ciência e Tecnologia.

## Esportes e Turismo

Secretaria  
Wagner Gonçalves Rossi

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Comunicado  
A Comissão Julgadora de Licitações, comunica aos licitantes da Tomada de Preços 10/88, Processo SET/88/89, para o fim previsto no § 3.º do artigo 75 do Decreto-lei 2.300/86, que a empresa Aiyel Elétrica Equipamentos e Materiais Ltda. interpus recurso quanto à adjudicação do item 2 da referida licitação.

### COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO

Despacho do Coordenador, de 21-10-88  
Processo SET 2.161/88. Manutenção de Relógio de Ponto, rescindida a ordem de Execução de Serviços 5/88-CER. Contratante — Coordenadoria de Esportes e Recreação. Contratada — Dimas de Melo Pimenta S.A. Amparo Legal — Decreto-lei 2.300/86 — Artigo 69 inciso XIII.

### FOMENTO DE URBANIZAÇÃO E MELHORIA DAS ESTÂNCIAS

Extrato de Termo de Aditamento  
Contratantes — Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias Construtora Stisa Ltda.  
Objeto — Ordem de Serviço 16/88-DEA, que trata das obras de reforma e ampliação do vestiário, para adaptação de lanchonete no Balneário de Atibaia.  
Aditamento — Prorrogação do prazo do contrato por mais trinta dias, devendo a obra estar concluída em 22-9-88.  
Autorização — Superintendente em exercício.  
Processo — 1175/83-FUMEST.

### ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO

Despacho do Diretor, de 21-10-88  
Tomada de Preços 6/88 — Processo DF-273/88. Objeto — Aquisição de equipamentos para abastecimento e controle de ar do sistema de freios de automotriz elétrica, firma classificada: Indústrias de Freios Knorr Ltda. Diante do exposto pela Comissão Julgadora Especial designada nos autos que acolho, hei por bem adjudicar e homologar a presente licitação à Indústrias de Freios Knorr Ltda. no valor de Cz\$ 5.715.930,00, por atender aos interesses desta Estrada técnica e financeiramente.